



PROCESSO nº: 2021008519

INTERESSADO: MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1218, DE 3 DE JULHO DE 2007, QUE INSTITUI O

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.

EMENDA EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Versam os autos sobre projeto de resolução, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que altera a Resolução n° 1218, de 3 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Pretende-se alterar referido regimento para permitir que as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário e as reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões sejam realizadas de forma híbrida, admitindo-se a participação dos Deputados de forma presencial ou remota.

A proposição estabelece, porém, que a realização de sessões ou reuniões de forma híbrida é limitada a, no máximo, 40% (quarenta por cento) do total das sessões ou reuniões





ocorridas durante a correspondente sessão legislativa. Além disso, é permitido Presidente da Assembleia, por ato administrativo próprio, adotar as providências necessárias para dispor sobre esse limite.

Essa é a síntese da proposição em análise.

O processo foi recebido na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, foi relatado favoravelmente pelo ilustre deputado Wilde Cambão, recebeu voto em separado do ilustre Delegado Humberto Teófilo. Ao ser colocado em votação, o líder do Governo, ilustre Deputado Bruno Peixoto, solicitou vista, e, na sequência, devolveu o projeto rejeitando o parecer do voto em separado e mantendo o texto original.

Seguindo, agora, para apreciação do Plenário, apresento as seguintes emendas para aprimoramento do projeto em exame.

- Emenda Aditiva: Acresça-se um parágrafo após o atual §2°, com a seguinte redação:
- §3° As sessões híbridas terão uma plataforma que permita o debate, com vídeo e áudio, entre os parlamentares, e terá captura obrigatória da imagem do parlamentar;

JUSTIFICATIVA:

A captura de imagem do parlamentar é necessária como um requisito de verificação da autenticidade do deputado.

- 2. Emenda Aditiva: Acresça-se parágrafo, com a seguinte redação:
- §4° A participação da população nas galerias da Assembleia Legislativa não será vedada pelo regime híbrido, desde que comprovada vacinação contra COVID-19 durante período de calamidade pública e observadas as orientações sanitárias em vigência.

JUSTIFICATIVA:

A participação popular é necessária para a construção de um ambiente democrático. Além disso, é imprescindível reforcar que "todo o poder emana do povo", portanto, afastá-lo





das galerias da Casa Legislativa por força do regime híbrido é medida que ∜ prosperar no futuro deste parlamento.



3. Emenda Aditiva: Acresça-se parágrafo, com a seguinte redação:

§5° É vedada a tramitação de proposta de emenda constitucional em regime híbrido de reunião ordinária e extraordinária.

JUSTIFICATIVA:

Por vezes, os deputados com participação remota não conseguem computar votos, participar de discussões, ouvir o que está sendo dito, ou seja, diversas interferências comunicacionais possíveis do regime híbrido.

Diante desse cenário, e visto que a modificação da constituição de um Estado possui exigências superiores à aprovação de uma lei ordinária, inclusive, votação de ¾ (três quintos) dos membros da Casa, sugere-se a vedação da tramitação de proposta de emenda à constituição (PEC) em regime híbrido de reunião ordinária e extraordinária.

Assim, ressalta-se que PEC é a modificação da constituição do nosso Estado que exige tramitação especial na Casa Legislativa.

É a emenda que subscrevo ao escrutínio dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2021.



ANTÔNIO GOMIDE

Deputado Estadual





EMENDADO QUE FOI, ENCAMINHA-SE O PROCESSO A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA. Em 19 / /20 21